

INDICAÇÃO Nº 80/2022

Senhor Presidente,

Os vereadores que esta subscrevem, requerem que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Gabinete da Prefeitura Municipal a seguinte indicação:

- **Que seja reajustado o valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais de Tapira.**

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 02 de maio de 2022.


Luiz Carlos


Alexandre José dos Reis
Vereador – DEM


Samuel Rezende
Vereador - PTB

Justificativa: Visto que o valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais é o mesmo desde o ano de 2016 e que no plano de governo da atual administração foi feito o compromisso de reajuste do mesmo já no primeiro mês de mandato se faz extremamente necessária a correção do valor que não acompanha a alta dos preços no mercado em todas as áreas. Segue anexo cópias das leis das cidades de Araxá e Sacramento com os referidos valores, que são bem acima do valor pago pelo município de Tapira-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.800, DE 02 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ESTIPULAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vale alimentação destinado aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei 778, de 05 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 898, de 06 de maio de 2004, passa a ser de **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajustes, de acordo com o índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, por ato administrativo específico.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 1.622, de 19 de março de 2019.

Centro Administrativo de Sacramento "Vereador Clanner Scalón", em 02 de junho de 2021.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito

LEI N.º 7.655 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o § 1.º, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 4.248/2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 1.º, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 4.248/2003, alterado pelas Leis Municipais n.º 4.268/2003, 5.625/2009, 5.934/2011 e 6.875/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente nas fichas destinadas ao pagamento do auxílio autorizado pela Lei 4.248/2003.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ